Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545 EMAIL: pmne@novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

publicado no

"LEI N.º 2.455"

DATA: 29 de janeiro de 2015.

<u>SÚMULA:</u> Concede recomposição dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

- Art. 1º Ficam recompostos monetariamente, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança, no percentual de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), relativamente aos índices acumulados do INPC-IBGE entre o período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, passando a vigorar com os seguintes valores mensais:
- I Subsídio do Prefeito: R\$ 12.939,27 (doze mil novecentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos);
- II Subsidio do Vice-Prefeito: R\$ 4.581,55 (quatro mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos);
- III Subsídio dos Secretários Municipais e equivalentes: R\$ 4.581,55 (quatro mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos);
- IV Subsídio dos Vereadores: R\$ 4.581,55 (quatro mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos);
- V Subsídio do Presidente da Câmara Municipal: R\$ 4.905,02 (quatro mil novecentos e cinco reais e dois centavos).
- Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei advirão:
- I do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2015, rubricas "vencimentos e vantagens fixas pessoal civil", no caso do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes;

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545 EMAIL: pmne@novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

II - do Orçamento do Legislativo Municipal para o exercício de 2015, rubricas "vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil", no caso dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E NOVE (29) DIAS DO MÊS DE JANEIRO (01), DO ANO DOIS MIL E QUINZE (2015).

GERSON ZANUSSO
-Prefeito Municipal-